



**CONTRATO Nº 229/2024**  
**PROCESSO Nº 107/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **D. CHAVES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS – ME**, inscrita no CNPJ 50.848.813/0001-04, situada na Rua Afonso Fenix nº 23, sala 01, Bairro Floresta – Carazinho/RS, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **Regis Darlan Pereira Monteiro**, portador do CPF 964.008.460-34, e inscrito no RG nº 4073193122 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 107/2024, e Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para organização e realização da etapa regional do campeonato gaúcho de futebol sete, na cidade de Chapada -RS, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

| Item | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor unit.   | Valor total   |
|------|---|---------|------------|---------------|---------------|
| 01   | Organização e Realização do Campeonato Gaúcho de Futebol Sete – Etapa Regional de Chapada, serviço que inclui a montagem das tabelas, aplicativos da competição, arbitragem marketing e divulgação nas redes sociais, premiação de troféu e medalhas, sonorização, vaga na fase estadual. | un      | 01         | R\$ 14.800,00 | R\$ 14.800,00 |

A Etapa Regional do campeonato Gaúcho de Futebol Sete será realizado no dia 27/10/2024, no Complexo Esportivo Evaldo Taube, localizado na Rua 19 de Fevereiro, esquina com Professor João Ledur, no Município de Chapada – RS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

Já incluídos os impostos devidos. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco do Cresol, agência: 2605 e conta corrente: 76.243-1**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0807 27 812 0048 2046 33903905000000 1500 E 38473.9 SERVICOS.TECNIC

0807 27 812 0048 2046 33903947000000 1500 E 38521.2 SERVICOS.DE COM

0807 27 812 0048 2046 33903104000000 1500 E 38353.8 PREMIACOES DESP

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra.



Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA através do seu Procurador o Sr. Regis Darlan Pereira Monteiro.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 107/2024, e Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 25 de outubro de 2024.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**D. CHAVES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS – ME**

Regis Darlan Pereira Monteiro.  
CONTRATADA



**Testemunhas:**

**Luciane Vogt**  
885.700.290-04

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 229/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **D. CHAVES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS – ME**